



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025**

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Alagoinha do Piauí-PI, situada à Rua dos Três Poderes, 240 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.450.778/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **PEDRO OTACÍLIO DE SOUSA MOURA**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ALEX GONÇALVES SOUSA VIANA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.699.149/0001-12, com sede na Rua Padre Cícero Santos, S/N – Centro, CEP 64.600-100, Picos-PI, neste ato representada pelo Sr. **ALEX GONÇALVES SOUSA VIANA**, inscrita no CPF nº 003.137.093-43, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Alagoinha do Piauí-PI, do Pregão Eletrônico nº 019/2025, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 078/2025 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto do presente instrumento é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ/PI**, conforme anexo I, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no Processo Administrativo nº 078/2025, Procedimento nº 019/2025, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o Processo Administrativo nº 078/2025, Procedimento nº 019/2025, sob a modalidade Pregão Eletrônico e a proposta da Contratada.

Rua dos Três Poderes, 240, Centro, CEP: 64.655-000, Alagoinha do Piauí/PI.  
Site: [www.alagoinha.pi.gov.br](http://www.alagoinha.pi.gov.br) E-mail: [prefeituraapi@gmail.com](mailto:prefeituraapi@gmail.com)



**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Todas as despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta dos recursos providos do **FPM/ ICMS/ ISS/ RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO/ RECURSOS FEDERAIS**.

**Parágrafo Único:** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA QUARTA:**

A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar os serviços/ fornecer os itens de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**.

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço objeto deste contrato;

§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE**, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

**CLÁUSULA QUINTA:**

A prestação dos serviços/fornecimento será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

**CLÁUSULA SEXTA:**

A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O valor contratado é de **R\$ 598.008,88 (quinhentos e noventa e oito mil, oito reais e oitenta e oito centavos)**, que será pago mediante a prestação dos serviços/fornecimento, além do encaminhamento da nota fiscal, recibos, documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e



Municipal, INSS e FGTS para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Alagoinha do Piauí-PI, sob pena de não efetivação do pagamento.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**Parágrafo Segundo:** O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da assinatura do contrato.

**Parágrafo Terceiro:** A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da inicial e de acordo com a vigência do contrato.

**CLÁUSULA NONA:**

A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:

- a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
- b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O presente contrato vigorará pelo prazo de um ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no art. 107 da lei 14.133/21, sendo também permitido aditivar o valor nos limites permitidos pela lei 14.133/21 e seus alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de cidade de Pio IX, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Alagoinha do Piauí (PI), 22 de setembro de 2025.

**PEDRO OTACÍLIO DE SOUSA MOURA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

ALEX GONCALVES SOUSA  
VIANA:086991490001  
12

Assinado de forma digital por  
ALEX GONCALVES SOUSA  
VIANA:08699149000112  
Dados: 2025.09.24 09:43:19  
-03'00'

**ALEX GONÇALVES SOUSA VIANA-EPP**  
**CNPJ N° 08.699.149/0001-12**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_